



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	15	20
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	12	19
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	18	27
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	21	40
5 – Piscina da Cimpor	12	0	20	28

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 40 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 5.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos obtidos, em todas as estações de medição. É de referir, que todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2018 até abril de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de maio de 2019

Elaborado por,

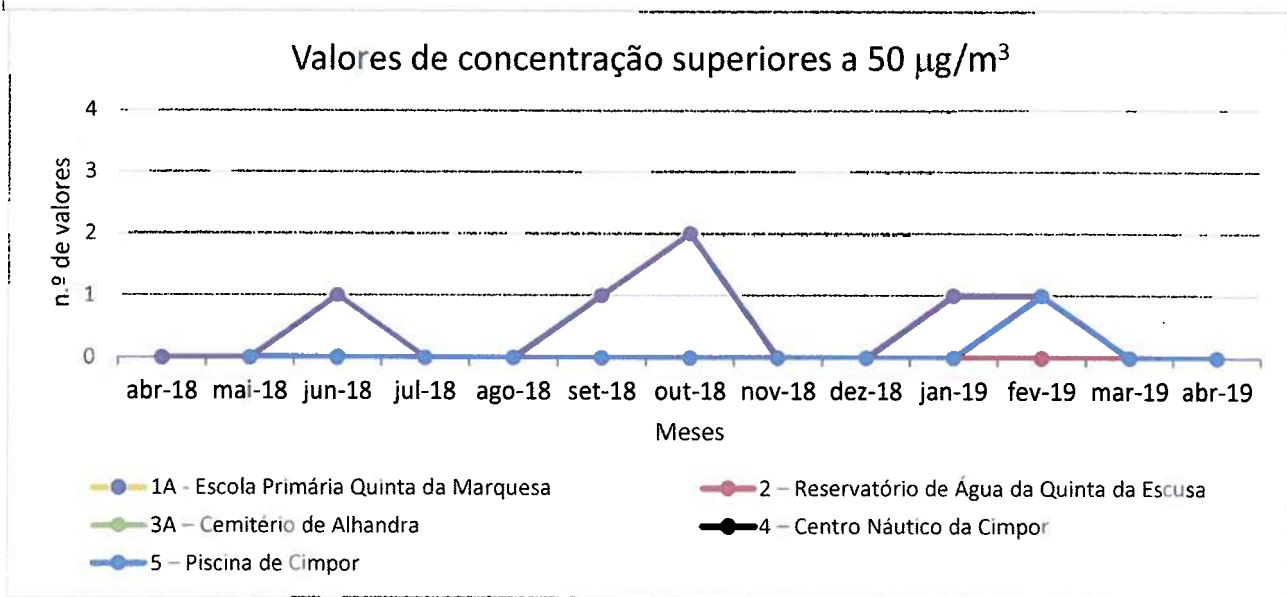
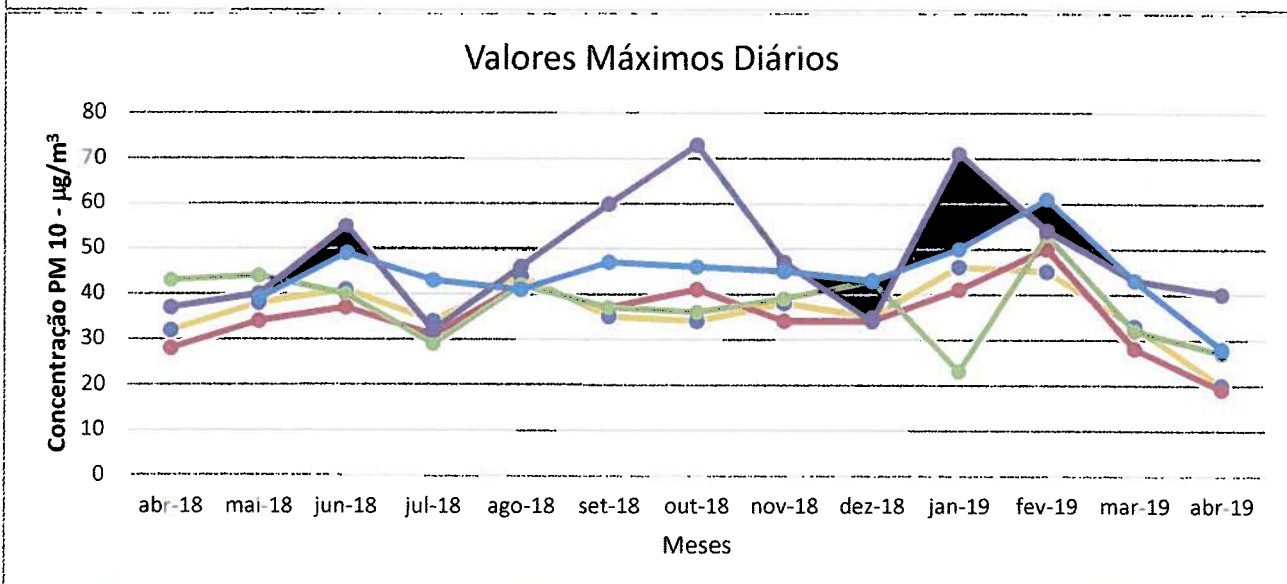
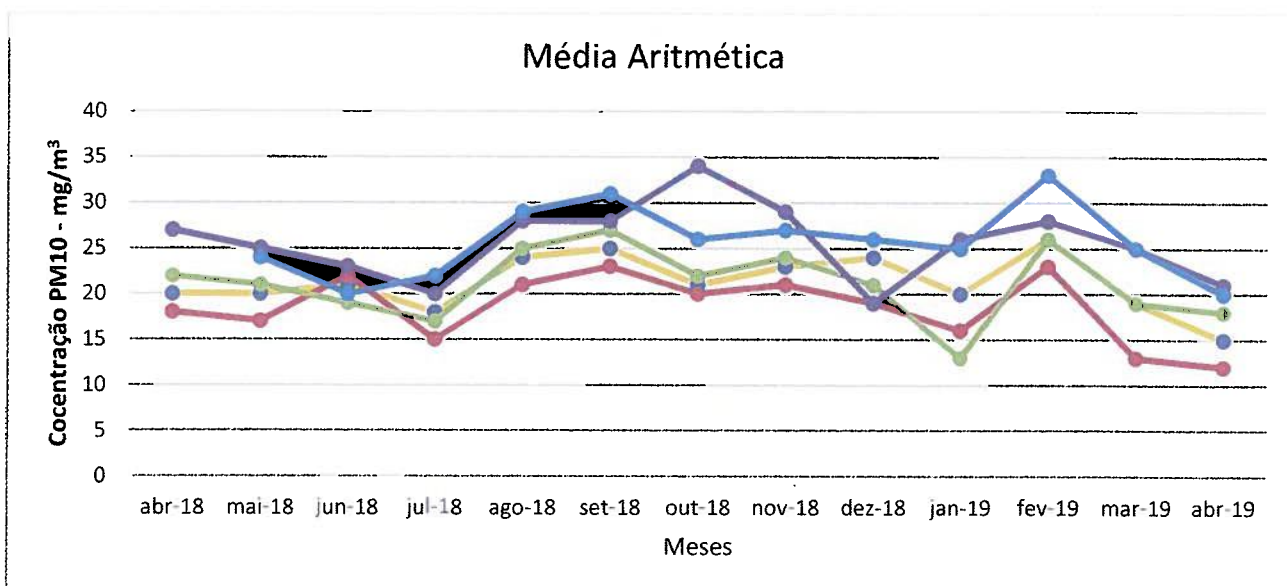
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2019





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	186	0,15115	0,15214	54,5663	18	
02						
03	191	0,14902	0,14981	54,5537	14	
04						
05	196	0,14712	0,14790	54,5616	14	
06						
07						
08	201	0,15358	0,15447	54,5355	16	
09						
10	206	0,14639	0,14705	54,5504	12	
11						
12	211	0,15084	0,15179	54,5446	17	
13						
14						
15	216	0,14663	0,14722	54,5273	11	
16						
17	221	0,14613	0,14699	54,5521	16	
18						
19						
20						
21						
22	226	0,14976	0,15042	54,5382	12	
23						
24	231	0,14690	0,14773	54,5498	15	
25						
26	236	0,14340	0,14449	54,5391	20	
27						
28						
29	241	0,14835	0,14944	54,5605	20	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	20 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2)	0	Média aritmética:	15 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	187	0,14478	0,14490	54,5493	2	
02						
03	192	0,14979	0,15047	54,5493	12	
04						
05	197	0,15152	0,15226	54,5373	14	
06						
07						
08						
09						
10	207	0,15143	0,15210	54,5554	12	
11						
12	212	0,15036	0,15111	54,5371	14	
13						
14						
15	217	0,14907	0,14956	54,5336	9	
16						
17	222	0,14995	0,15007	54,5313	2	
18						
19						
20						
21						
22	227	0,14530	0,14588	54,5313	11	
23						
24	232	0,14644	0,14720	54,5456	14	
25						
26	237	0,14554	0,14654	54,5545	18	
27						
28						
29	242	0,14638	0,14743	54,5325	19	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo: 19 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética: 12 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	188	0,15044	0,15150	54,5414	19	
02						
03	193	0,14802	0,14887	54,5362	16	
04						
05	198	0,15081	0,15162	54,5512	15	
06						
07						
08	203	0,15286	0,15372	54,5467	16	
09						
10	208	0,14810	0,14880	54,5537	13	
11						
12	213	0,14710	0,14802	54,5312	17	
13						
14						
15	218	0,15063	0,15146	54,5512	15	
16						
17	223	0,14809	0,14935	54,5461	23	
18						
19						
20						
21						
22	228	0,14162	0,14308	54,5463	27	
23						
24	233	0,14838	0,14936	54,5243	18	
25						
26	238	0,14612	0,14712	54,5355	18	
27						
28						
29	243	0,14733	0,14857	54,5575	23	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo: 27 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética: 18 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2019

O Técnico de amostragem

Paulo Teixeira

O Técnico

Ypso Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2019
MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	189	0,15029	0,15137	54,5270	20	
02						
03	194	0,14725	0,14879	54,5172	28	
04						
05	199	0,14749	0,14967	54,5453	40	
06						
07						
08	204	0,14930	0,15047	54,5285	21	
09						
10	209	0,14863	0,14943	54,5624	15	
11						
12	214	0,15042	0,15124	54,5409	15	
13						
14						
15	219	0,14999	0,15109	54,5289	20	
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22	229	0,14664	0,14679	54,5504	3	
23						
24						
25						
26	239	0,14636	0,14735	54,5280	18	
27						
28						
29	244	0,14753	0,14896	54,5467	26	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

António Teixeira

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão		Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)		
01	190	0,15301	0,15434	54,5306		24	
02							
03	195	0,15312	0,15400	54,5351		16	
04							
05	200	0,14668	0,14764	54,5507		18	
06							
07							
08	205	0,14837	0,14937	54,5337		18	
09							
10	210	0,14977	0,15065	54,5598		16	
11							
12	215	0,15121	0,15276	54,5500		28	
13							
14							
15	220	0,14908	0,15018	54,5601		20	
16							
17	225	0,14735	0,14843	54,5336		20	
18							
19							
20							
21							
22	230	0,14555	0,14622	54,5491		12	
23							
24	235	0,14552	0,14670	54,5439		22	
25							
26	240	0,14439	0,14560	54,5413		22	
27							
28							
29	245	0,14701	0,14826	54,5610		23	
30							
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo: 28 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética: 20 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2019

O Técnico de amostragem

Pete Lourenço

O Técnico

Ygor Fernandes

